PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.986, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por pessoas portadoras de necessidades especiais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 101/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das concessionárias prestadoras do serviço público de transporte coletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de fevereiro de 2010

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal